



Horóbeja
13/06/2016
VITO CARIOCA
Presidente do IPB

**REGULAMENTO DE PROPINAS
do INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA
PARA O ANO LETIVO 2015/2016¹**

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento de propinas é aplicável aos estudantes do 1.º Ciclo de estudos (Grau de Licenciado), do 2.º Ciclo (Grau de Mestre), dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET), dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), dos cursos de Pós-graduação e de Pós-licenciatura do Instituto Politécnico de Beja no ano letivo de 2015/2016.

Artigo 2.º

Valor da propina

1. Pela frequência dos cursos referidos no artigo anterior, nos termos da Lei, é devida uma taxa de frequência, também designada por propina, que apresenta os seguintes valores para os estudantes inscritos em cursos do Instituto Politécnico de Beja em regime de tempo integral:
 - a) Cursos de Especialização Tecnológica, CET (formandos que não terminaram um curso iniciado em ano letivo anterior) – 500,00€ (quinhentos euros), por ano letivo;
 - b) Cursos Técnicos Superiores Profissionais, CTeSP – 630,00€ (seiscentos e trinta euros) por ano letivo;
 - c) 1.º Ciclo de estudos (grau de Licenciado) – 780,00€ (Setecentos e oitenta euros) por ano letivo;
 - d) 1.º Ciclo de estudos (grau de Licenciado), no caso de estudantes internacionais (Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março) – 1100,00€ (mil e cem euros) por ano letivo;
 - e) 2.º Ciclo de estudos (grau de Mestre) abrangidos pelo número 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro e n.º 113/2013, de 07 de agosto – 780,00€ (Setecentos e oitenta euros) por ano letivo;
 - f) 2.º Ciclo de estudos (grau de Mestre) abrangidos pelo número 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro e n.º 113/2013, de 07 de agosto:

N.º de ECTS do curso de mestrado	Ano	Semestre	Montante anual a pagar
90 ECTS	1.º	1.º e 2.º	950,00€
	2.º	3.º	950,00 / 2 = 475,00€

N.º de ECTS do curso de mestrado	Ano	Semestre	Montante anual a pagar
120 ECTS	1.º	1.º e 2.º	950,00€
	2.º	3.º e 4.º	950,00€

¹ Aprovado, no exercício de competência própria, pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja, em 13 de julho de 2015, após aprovação das propinas pelo Conselho Geral, em 28 de maio de 2015 e ouvido o Conselho de Gestão em 13 de julho de 2015, e alterado, por decisão do Presidente, em 13 de junho de 2016, após audição do Conselho de Gestão na mesma data.



- g) No caso de ciclos de estudos interinstitucionais, o Presidente do Instituto fixa o valor das propinas, em articulação com os responsáveis das instituições parceiras, tendo como referência os valores agora fixados.
 - h) No caso de cursos de pós-licenciatura, pós-graduações ou outros cursos não conferentes de grau e não financiados ao abrigo da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto, com as alterações da Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, que estabelece as bases para o financiamento do ensino superior, o Conselho de Gestão fixa o valor das propinas com base na previsão de despesas e receitas, específica para cada curso.
2. A propina, nos termos da legislação em vigor, é independente do nível socioeconómico do estudante, bem como, para os estudantes inscritos em regime de tempo integral, do número de unidades curriculares ou de formação em que se inscreve.
 3. A inscrição a tempo parcial rege-se por regulamento próprio, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
 4. A propina para estudantes inscritos em cursos TeSP, de 1.º ciclo ou de 2.º ciclo em regime de tempo parcial ou para os formandos de um CET que, visando a conclusão do curso iniciado em ano letivo anterior e exclusivamente para este fim, se inscrevam num número de ECTS do CET, igual ou inferior a 30, é igual a 50% do montante da propina anual fixada para o estudante a tempo integral, acrescido de um valor proporcional ao número ao número de ECTS a realizar, sendo calculada através da seguinte fórmula:

$$Propina_{TP} = 0,5 \cdot P_{TI} \cdot (1 + p \cdot S_{ECTS})$$

Onde:

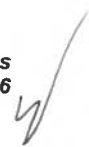
- $Propina_{TP}$ = Valor da propina a pagar pelo estudante inscrito em regime de tempo parcial ou pelo formando de um CET que, visando a conclusão do curso iniciado em ano letivo anterior e exclusivamente para este fim, se inscreva num número de ECTS do CET, igual ou inferior a 30;
- P_{TI} = Valor da propina do curso em que o estudante se inscreve, para o regime de tempo integral;
- S_{ECTS} = Somatório do número de ECTS das unidades curriculares ou de formação a que o estudante se inscreve;
- P = 1%, em 2015/16.

5. Os estudantes que, visando a conclusão da unidade curricular de dissertação/projeto/estágio, do 2.º ano de um curso de Mestrado iniciada em ano letivo anterior e exclusivamente para este fim, podem realizar inscrição para um período de tempo correspondente a um trimestre e assim equivalente a 20 ECTS, nos termos seguintes:
 - a) O valor da propina trimestral é de 285,00€.
 - b) A inscrição nestas condições apenas poderá ser realizada três vezes consecutivas e no ano letivo imediatamente a seguir à primeira inscrição no 2.º ano do curso.
6. A decisão sobre isenção total ou parcial de propinas, que apenas terá lugar em casos excecionais e devidamente fundamentados, é da competência do Presidente do Instituto Politécnico de Beja.
7. O valor da propina é anualmente fixado de acordo com as regras constantes da lei do financiamento do Ensino Superior e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Modalidades de pagamento

1. Para os estudantes inscritos ou a inscrever, em regime de tempo integral em cursos que se iniciam em setembro/outubro nas situações de CET, CTeSP, cursos de licenciatura, 1.º ano dos cursos de mestrado, ou 2.º ano dos cursos de mestrado com 120 ECTS, a propina pode ser paga:



- a) De uma só vez, no ato da inscrição ou, nos casos de inscrição on-line, até 10 dias seguidos de calendário após a data de inscrição; ou
 - b) Até quatro prestações, liquidadas nos termos seguintes:
 - A primeira, 25% do valor total, no ato de inscrição ou, nos casos de inscrição on-line, até 10 dias seguidos de calendário após a data de inscrição;
 - A segunda, 25% do valor total, até ao final do mês de novembro do ano letivo correspondente à inscrição;
 - A terceira, 25% do valor total, até final do mês de fevereiro e
 - A quarta, 25% do valor total, até final do mês de maio.
2. Para os estudantes a inscrever no 2.º ano dos cursos de mestrado com 90 ECTS, a propina é paga de uma só vez, no ato da inscrição.
3. Quando opte pelo pagamento em prestações, o estudante poderá antecipar, sempre que o pretenda, o pagamento das prestações vincendas.
4. Para os cursos de licenciatura ou de mestrado que se iniciem em março, a propina pode ser paga:
- a) De uma só vez, no ato da inscrição ou, nos casos de inscrição on-line, até 10 dias seguidos de calendário após a data de inscrição; ou
 - b) Até quatro prestações, liquidadas nos termos seguintes:
 - A primeira, 25% do valor total, no ato de inscrição ou, nos casos de inscrição on-line, até 10 dias seguidos de calendário após a data de inscrição;
 - A segunda, 25% do valor total, até 31 de maio;
 - A terceira, 25% do valor total, até 30 de setembro;
 - A quarta, 25% do valor total, até 30 de novembro.
5. No caso de cursos de pós-licenciatura, pós-graduação ou outros cursos não conferentes de grau, as modalidades de pagamento das propinas serão específicas para cada curso, de acordo com o que for fixado no Edital de abertura de candidaturas a cada curso.
6. As modalidades de pagamento da propina para os estudantes inscritos em regime de tempo parcial são as definidas em regulamento próprio.
7. Os formandos de CET a inscrever nas condições definidas no n.º 4, do artigo 2.º e os estudantes de mestrado a inscrever nas condições definidas no n.º 5, do artigo 2.º, são obrigados ao pagamento da propina de uma só vez, no ato da inscrição.

Artigo 4.º

Forma de pagamento

A forma de pagamento das propinas será definida pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 5.º

Inscrição e pagamento de propina

No ato de inscrição, os estudantes vinculam-se à frequência do curso em que realizaram inscrição, pelo que ficam de imediato sujeitos ao pagamento integral da propina que lhe é devida.

Artigo 6.º

Incumprimento de prazos de pagamento da propina

1. Verifica-se o não cumprimento de prazos de pagamento de propina quando esta não for paga nos prazos e termos fixados, por decisão do órgão legalmente competente, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

2. O não pagamento dos montantes fixados relativamente a cada uma das prestações nos prazos estabelecidos, para além das demais consequências legalmente previstas, determina o pagamento de juros de mora por dívidas ao Estado calculados sobre o montante em dívida, à taxa legal em vigor.
3. Aos estudantes que recebam uma bolsa através dos SAS não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos, sempre que essa omissão se fique a dever a atraso, devidamente comprovado, no pagamento da bolsa.
4. Aos estudantes que recebam bolsa de estudo através dos SAS que tenham pagamento de propinas em atraso, o IPBeja poderá solicitar ao Ministério da Tutela a suspensão da Bolsa de Estudos.
5. Excecionalmente, e tendo em vista a adoção de medidas de combate ao abandono escolar, podem ser fixados planos de pagamento especiais adequados à situação de cada estudante, no caso de propinas vencidas e não pagas referentes a anos letivos anteriores.

Artigo 7.º

Consequências do não pagamento da propina

1. Nos termos do art.º 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o não pagamento da propina determina:
 - a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
 - b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros de mora à taxa legal em vigor, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;
 - c) A não emissão de qualquer certidão ou qualquer outro documento de natureza análoga, relativo ao ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, com exceção do certificado de matrícula.
 - d) Privação de direito de acesso aos apoios sociais da ação social até à regularização dos débitos, acrescido dos respetivos juros.
2. Os estudantes com uma situação de propinas em débito, são notificados, mensalmente, dos valores em dívida, para o email que consta no sistema académico.
3. Em cada ano letivo os estudantes com situação de propina em dívida serão notificados via carta registada, com aviso de receção, para que procedam ao respetivo pagamento dos valores em dívida e juros respetivos, acrescido dos respetivos custos administrativos.
4. Não será aceite a matrícula e inscrição de estudantes que não efetuem o pagamento de propinas em dívida, com exceção dos estudantes com planos de pagamento ativos e regularizados.

Artigo 8.º

Cobrança coerciva

1. O não pagamento de propinas, nos termos referidos nos números anteriores, implica a emissão das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes para efeitos de processo de execução fiscal nos termos da lei.
2. Para efeitos de aplicação do número anterior, os Serviços competentes, no final de cada ano letivo, procederão à identificação de todas as situações de incumprimento subsumíveis ao regime de cobrança coerciva, em relatório especificado a submeter para aprovação do Conselho de Gestão, especificamente convocado para esse fim.

Artigo 9.º

Anulação da matrícula e inscrição

1. A anulação da matrícula e inscrição num curso mantém a obrigatoriedade de pagamento integral da propina em dívida, com exceção dos casos referidos no n.º 2 deste artigo.

2. A anulação da matrícula e inscrição num curso apenas implica a devolução da propina ou prestação(ões) já pagas pelo estudante e a anulação da dívida ao IPBeja relativa às prestações não pagas, nos casos de comprovada inscrição num outro curso de 1.º Ciclo (licenciatura) noutra Estabelecimento de Ensino Superior Público.

Artigo 10.º

Estudantes candidatos a bolsa de estudo ou bolseiros

1. Aos estudantes que pretendam candidatar-se ou que já sejam candidatos a bolsa de estudo autoriza-se a substituição do pagamento da primeira prestação da propina pelo valor correspondente a 10% do valor total da propina devida pela inscrição no curso em causa, a pagar nos mesmos prazos fixados no artigo 3.º deste regulamento.
2. Os estudantes que pretendam candidatar-se ou que já sejam candidatos a bolsa de estudo deverão, para que possam beneficiar da condição referida no número anterior, informar os Serviços Académicos sobre essa situação, através de uma das seguintes formas:
 - a) Os estudantes que realizam presencialmente nos serviços Académicos, matrícula e/ou inscrição num curso do IPBeja deverão entregar, no ato de inscrição, uma declaração sob compromisso de honra de que são candidatos ou de que pretendem candidatar-se a bolsa de estudo;
 - b) Os estudantes que procedam *on-line* à respetiva renovação da inscrição no curso de licenciatura em que estiveram regularmente matriculados e inscritos no ano letivo anterior:
 - i. Deverão apresentar candidatura a bolsa de estudo preferencialmente até ao dia 24 de agosto;
 - ii. Caso tenham apresentado candidatura depois de 24 de agosto, a referência multibanco gerada pelo sistema de inscrição obriga ao pagamento integral da primeira prestação da propina, pelo que, se o estudante pretender beneficiar do disposto no número 1 deste artigo, deverá fazer o respetivo pagamento presencialmente no Serviço de Tesouraria do IPBeja, entregando neste serviço declaração sob compromisso de honra de que é candidato ou de que pretende candidatar-se a bolsa de estudo.
3. Nos casos em que o estudante tenha subscrito a declaração sob compromisso de honra referida no número 2 deste artigo e não apresente a candidatura a bolsa de estudo, o pagamento das prestações em dívida serão acrescidas de juros de mora calculados à taxa legal em vigor, conforme o estipulado no artigo 7.º deste Regulamento.
4. Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido deverão completar o pagamento da primeira prestação no prazo de sete dias consecutivos, contados do dia imediato ao da publicitação do indeferimento, sem quaisquer encargos adicionais.
5. Os estudantes cujo pedido de bolsa seja deferido deverão completar o pagamento da 1.ª prestação no prazo de sete dias consecutivos, a contar do pagamento da 1.ª mensalidade da bolsa ou do adiantamento da mesma, quando concedido.

Artigo 11.º

Militares

1. Os militares são abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º, da Lei n.º 37/2003, de 23 de agosto.
2. Os estudantes devem entregar, no ato de inscrição, os seguintes documentos:
 - a) Documento, emitido pelos serviços competentes do respetivo Ministério, comprovativo de que são abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º, da Lei n.º 37/2003, de 23 de agosto;
 - b) Certidão de domicílio fiscal relativa ao estudante e progenitores, emitida pelo Ministério das Finanças.
3. O pagamento devido será feito diretamente ao Instituto Politécnico de Beja pelo respetivo Ministério.



Artigo 12.º

Estudantes agentes de ensino

1. Para este efeito, são considerados agentes de ensino os estudantes abrangidos pelos números 1 e 2 do Despacho Conjunto n.º 335/98, publicado no Diário da República, II Série, de 14 de maio.
2. No ato de inscrição os estudantes deverão apresentar a declaração passada pela competente Direção Regional de Educação, em como se encontram abrangidos pelos números 1 e 2 do despacho referido no número anterior.
3. O pagamento do valor da propina será feito pela Direção Geral do Ensino Superior, após envio das listas nominativas dos estudantes nessas condições.
4. Não serão aceites declarações que não satisfaçam os requisitos constantes do número 3 do Despacho Conjunto n.º 335/98.

Artigo 13.º

Regimes excecionais

1. Nos demais casos, designadamente os não abrangidos pelos artigos 10.º, 11.º e 12.º deste Regulamento, em que por disposição legal, ou mediante acordos pontuais, se preveja o reembolso da propina, os estudantes deverão efetuar o seu pagamento, solicitando posteriormente o reembolso à entidade responsável pelo mesmo.
2. O Conselho de Gestão pode, a título excepcional, e mediante requerimento do estudante, devidamente fundamentado e sujeito a parecer dos Serviços de Ação Social, aprovar um plano de pagamento diferente do disposto no presente regulamento.

Artigo 14.º

Procedimentos

1. As declarações/documentos previstos no n.º 1 do art.º 10.º (candidatura a bolseiros), no n.º 2 do art.º 11.º (militares) e no n.º 2 do art.º 12.º (estudantes agentes de ensino) serão entregues conjuntamente com os documentos necessários à inscrição, no local onde esta seja efetuada.
2. Os Serviços de Ação Social remeterão ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja as listas, de cada Escola e por ordem alfabética, de:
 - a) Candidatos a bolsa de estudos, cujo pedido foi indeferido; e de
 - b) Bolseiros.
3. A remessa referida no número anterior deverá realizar-se em 2 momentos: a 31 de dezembro de 2015 e a 31 de março de 2016.
4. Os Serviços Académicos, providenciarão pela elaboração das listas de estudantes militares, uma por cada ramo das forças armadas, para envio ao respetivo Chefe de Estado-Maior e das listas de agentes de ensino, para envio à Direção Geral do Ensino Superior.
5. O Serviço de Tesouraria providenciará pela elaboração e envio aos Serviços de Ação Social, no prazo de 30 dias seguidos após o vencimento da prestação da propina, das listas de bolseiros que não tenham a situação regularizada, para efeito da suspensão dos pagamentos.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

IPBeja, de 13 de junho de 2016.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja



Vito José de Jesus Carioca